

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, de 17 de janeiro de 2005.

“Bicicletários nos terminais de ônibus e espaços públicos”

INCLUI INCISO I NO ART. 5º E ALTERA ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2001.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído no art. 5º da Lei Complementar nº 078, de 12/03/2001, o seguinte inciso I:

" I - No valor da tarifa de estacionamento das bicicletas estará incluso a apólice de seguro contra roubo. (NR)"

Art. 2º - O art. 9º da lei Complementar nº 078, de 12/03/2001, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 9º - Terão espaços reservados para bicicletas, na forma de estacionamentos e/ou bicicletários:

I - Os terminais integrados de transporte coletivo;

II - Os prédios públicos municipal, estadual e federal;

III - Todos os estabelecimentos comerciais terão uma vaga de estacionamento para cada 100,00m² de área construída;

IV - Os complexos comerciais tipo shopping centers e supermercados, terão uma vaga de estacionamento para cada 250,00m² de área construída. (NR)"

Art. 3º - Os projetos licenciados e em tramitação sob o regime da legislação anterior perderão a sua validade se não forem iniciadas as obras até 180(cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 1º - Considera-se obra iniciada aquela cuja fundação esteja concluída até o nível da viga de baldrame.

§ 2º - O início da construção para o efeito da validade dos projetos de conjunto de edificações num mesmo terreno será considerado separadamente para cada edificação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 17 de janeiro de 2005.

DÁRIO ELIAS BERGER
PREFEITO MUNICIPAL